

Artigo 1º - Fundo Autónomo

- 1.1. O Fundo Autónomo designado por "Eurovida Defensivo" será dividido em Unidades de Conta, fracionadas até às décimas milésimas, e com o valor inicial de 50.00 € (cinquenta euros).
- 1.2. O valor da cotação de cada Unidade de Conta é igual ao quociente do valor patrimonial líquido do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta em circulação desse fundo.
- 1.3. Entende-se por valor patrimonial líquido do Fundo Autónomo o valor dos ativos financeiros, valorizados de acordo com as normas legais, acrescidos de todos os créditos perante o fundo e deduzido dos seus débitos.
- 1.4. O valor de cada Unidade de Conta do Fundo Autónomo será determinado com a periodicidade semanal ou outra inferior nos dias úteis e publicado na página eletrónica da Eurovida www.eurovida.pt e página eletrónica do Banco BIG www.bancobig.pt.
- 1.5. A Seguradora disponibilizará na página eletrónica da Eurovida www.eurovida.pt e do Banco BIG www.bancobig.pt uma informação do Fundo Autónomo com a análise da composição dos ativos, a rentabilidade do período e comentários do gestor.

Artigo 2º - Composição do Fundo Autónomo

- 2.1. Os ativos representativos do Fundo Autónomo designado por "Eurovida Defensivo" caracterizam-se por uma forte componente de títulos de rendimento fixo, nomeadamente fundos de investimento de ativos monetários e de obrigações, e por ativos com exposição ao mercado acionista.
- 2.2. A gesta financeira do Fundo é realizada pelo Banco BIG procurando uma elevada diversificação dos ativos. A seleção dos ativos é orientada por critérios assentes na procura de segurança máxima, e da mais elevada rentabilidade, numa perspetiva de médio prazo.
- 2.3. Os ativos constitutivos do Fundo Autónomo respeitarão a composição definida no quadro seguinte, sem prejuízo das disposições legais em vigor:

Classe de Ativos	Limites	
	Mínimos	Máximos
Títulos de rendimento fixo	55%	95%
Títulos de rendimento variável	5%	20%
Ativos com exposição ao mercado acionista	5%	20%
Investimentos alternativos	0%	15%
Ativos com exposição ao mercado imobiliário	0%	5%
Outros ativos	0%	10%
Liquidez	0%	10%

- a) As classes de ativos acima mencionadas compreendem, principalmente, os seguintes tipos de ativos:

Títulos de rendimento fixo: Esta classe de ativos é representada, maioritariamente, por obrigações e títulos de taxa fixa e taxa variável emitidos por Governos, Agências Governamentais, emittentes supranacionais e empresas, fundos de investimento maioritariamente de obrigações e produtos estruturados de capital garantido.

Títulos de rendimento variável: Esta classe de ativos é representada, maioritariamente, por ações, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de ações ou ainda quaisquer outros instrumentos que confiram direito à sua subscrição ou que permitam uma exposição aos mercados acionistas, nomeadamente participações em instituições de investimento coletivo harmonizadas (fundos de investimento mobiliário) e produtos estruturados sem capital garantido e que permitam a exposição ao mercado acionista.

Investimentos alternativos: esta classe de ativos é representada, maioritariamente, por participações em instituições de investimento coletivo não harmonizadas (fundo de investimento mobiliário), unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, hedge funds, produtos estruturados sem capital garantido que permitam a exposição ao mercado dos hedge funds e outros ativos que se não enquadrem nas anteriores classes de ativos, respeitando sempre os limites legais para cada tipo de ativo.

Liquidez: esta classe de ativos é representada, maioritariamente, por depósitos a prazo em instituições financeiras, certificados de depósito, bilhetes de tesouro, papel comercial e outros instrumentos de curto prazo.

- b) O limite relativo à liquidez pode ser temporariamente inobservado, no respeito pela legislação em vigor, quando aconselhável por razões de eficiência da política de investimento ou em situações de elevada concentração de cobrança de prémios ou de necessidade de tesouraria.

- c) O investimento em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em bolsas de valores ou em outros mercados regulamentados de Estados Membros da União Europeia, ou em mercados análogos de países da OCDE não pode representar mais de 15% do valor do Fundo.

- d) O património do fundo pode ser investido em ativos expressos em moeda distinta do euro.

- e) A utilização de instrumentos financeiros derivados deverá, apenas, ter como objetivo, a realização de operações de cobertura de risco, nos termos da legislação em vigor. O Fundo poderá, nos termos da legislação em vigor, recorrer a operações de reporte e de empréstimo.



- f) O limite de investimento relativo à concentração de valores mobiliários numa mesma Sociedade ou Grupo não poderá ser superior a 10% do valor do fundo. Excetuam-se destes limites os fundos de investimento mobiliário e imobiliário.
- g) A Eurovida não tem uma política predefinida em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes, sendo que procurará em cada momento agir de forma a defender os interesses dos participantes e contribuintes no que respeita a segurança, rentabilidade, diversificação e liquidez. Nos casos em que a Eurovida opte por exercer os seus direitos de voto, estes serão exercidos diretamente por si ou por um seu representante devidamente nomeado para o efeito.

Artigo 3º - Rentabilidade do Fundo Autónomo

O valor da unidade de conta do Fundo "Eurovida Defensivo" será determinado com a periodicidade semanal ou outra inferior e reflete a valorização a preços de mercado da carteira de ativos que o constituem, deduzida de todos os seus débitos e acrescida de todos os seus créditos, nomeadamente, juros, rendas e outros rendimentos.

Artigo 4º - Comissão de Gestão Financeira

A comissão de gestão financeira mensal será no máximo de 0.0625%. É apurada diariamente e incide sobre o valor patrimonial líquido do fundo, sendo retirada no 1º dia útil mês seguinte.

Artigo 5º - Comissão de Resgate

A comissão de resgate aplicável é, no máximo, de 1% durante o 1º ano e isenta nos seguintes. Incide sobre o montante de resgate.

Artigo 6º - Dissolução e liquidação do Fundo Autónomo

6.1. Quando os interesses dos participantes o recomendarem, a Seguradora poderá proceder à dissolução e liquidação do Fundo, mediante pré-aviso de 6 meses, publicado no Boletim da Bolsa Euronext de Lisboa e em dois jornais de grande circulação, um em Lisboa e outro no Porto.

6.2. Se verificar-se a liquidação do presente Fundo antes do termo do contrato, a Seguradora garante o reembolso das Unidades de Conta ao valor da última cotação do Fundo ou a transformação conforme previsto nas Condições Gerais.

